



CNPJ: 18.328.370/0001-18



## ATA Nº 04

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

As onze horas e trinta minutos do dia doze do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, à rua José Freire Junior, nº 467, nesta cidade de São Paulo, diretoria da Associação Lar e Família, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, para deliberar a respeito da ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, para instituir a criação de filial com sede no Núcleo Assistencial Manoel Pio da Silva, localizado na Rua João Gomes, 355, no Distrito Novo Rio, CEP 57620-000, Município de Igaci, Estado de Alagoas, e atualizações de eventuais irregularidades decorrentes de erros de escritas no Estatuto. O Presidente da entidade abriu os trabalhos tendo como, pauta principal o edital de convocação da presente assembleia, cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos informando da necessidade de transformar o Núcleo Assistencial Manoel Pio da Silva, mantido pela Associação Lar e Família, localizado na Rua João Gomes, 355, CEP 57620-000, no Distrito Novo Rio, Município e Comarca de Igaci, Alagoas, em Filial, em razão de exigências dos órgãos no Estado exigirem a inscrição junto ao CNPJ. Ficando assim por unanimidade autorizado o procedimento de tal inscrição e a conversão do Núcleo em Filial. Cujá denominação permanecerá. Como nome fantasia, "NÚCLEO ASSISTENCIAL MANOEL PIO DA SILVA". Mantido pela Associação Lar e Família. Aprovado as alterações dos estatutos nos Artigos 1º, 5º, 8º, 19º inciso f, e 22, ficando assim aprovado como segue: Artigo 1º Caput- Inclusão das palavras – CEP 08021-000. Artigo 5º Caput - Inclusão das palavras, Inclusive instituir filiais, ou transformar seu Núcleo, criar outros núcleos ou filiais em outras localidades, caso necessário. Artigo 8º Caput inclusão dos incisos D e E, d) A admissão dos associados, além do previsto nos artigos 31,32,33 e incisos anteriores, será realizado com o preenchimento de uma proposta que após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetivo a partir da aprovação pelo voto da maioria dos membros da diretoria e após pagamento da contribuição estipulada pela Assembleia Geral, permitido somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e concordar com Estatuto e os princípios nele definidos, ter idoneidade moral e reputação ilibada; e) A demissão dos associados, é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na Secretária da Associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas, nos termos previsto no estatuto. Compete a assembleia geral destituir os Administradores. Para a deliberação é exigida convocação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

Artigo 19º Inciso f) Inclusão da palavra segundo, e exclusão da palavra primeiro secretario; Artigo 22º Caput - Inclusão da palavra associado(s) e exclusão da palavra Sócio(s). Após posto em votação e aprovado por unanimidade, Passando a ter a seguinte redação:.

Artigo 1º - O nome é **ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA**, usará a sigla (ALF), com sede na Av. Nordeste, nº 917, CEP 08021-000, São Miguel Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, Associação civil de direito privado, de caráter assistencial social, sem fins lucrativos, políticos, raciais, ou religioso, com duração ilimitada, totalmente voltada à comunidade. Regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicadas.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência, inclusive instituir filiais, ou transformar seu núcleo, criar outros núcleos ou filiais em outras localidades, caso necessário.

Artigo 8º - As categorias de associados existentes, ou seja, o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA. São: a) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a lista de presença, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; pessoa natural que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, como associados efetivos. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação; c) Associados, beneméritos e ou colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa assistencial e ambiental, fizerem jus a este título, sem direito a voto e ou ser votado, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral; d) A admissão dos associados, além do previsto nos Artigos 31º, 32º e 33º e incisos anteriores, será realizado com o preenchimento de uma proposta que após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetivo a partir da aprovação pelo voto da maioria dos membros da diretoria e após pagamento da contribuição estipulada pela Assembleia Geral, permitido somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e concordar com Estatuto e os princípios nele definidos, ter idoneidade moral e reputação ilibada; e) A demissão dos associados, é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, nos termos previsto no estatuto. Compete a assembleia geral destituir os Administradores. Para a deliberação é exigida convocação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por nove DIRETORES, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Os cargos de Diretores serão: a) Diretor Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

b) Diretor Vice-Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.



c) Diretor Secretario: representará a associação, assinando ofícios, convocando em nome da presidência e, organizando as reuniões, guardará documentos da secretaria, organizará arquivos de documentos, encaminhará à presidência tudo quanto for de sua atribuição, recepcionará documentos endereçados a associação, fará os encaminhamentos, podendo organizar os eventos desde que devidamente autorizado.

d) Diretor Segundo Secretario: substituirá o primeiro secretario na sua ausência, desempenhando suas atribuições.

e) Diretor Tesoureiro: representará (conjuntamente com o presidente) a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, especialmente pelas finanças e contabilidade da associação, assinando em conjunto com o presidente a movimentação bancária e, organizará o quadro administrativo, projetos, contratará serviços terceirizados devidamente autorizados.

f) Diretor Segundo Tesoureiro: substituirá o primeiro tesoureiro na sua ausência, desempenhando suas atribuições. g) Diretor Institucional: coordenará a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

h) Diretor Administrativo: coordenará as atividades da sede social, do quadro de associados e responderá pela direção administrativa da associação.

i) Diretor Jurídico: coordenará e responderá pelos assuntos jurídicos e legais da associação.

Artigo 22º - As atividades do Conselho Fiscal, são: auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA; analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros; convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia as 12:30, Doze horas e trinta minutos.

MICROFILMADO  
SOB N°  
0000069612  
5º RCPJ DA CAPITAL

Presidente:

Gerisvaldo Ferreira da Silva.

Primeiro Secretario.

Gislene Ferreira da Silva

Primeiro Tesoureiro:

Maria Salete Tavares Bacega.





MICROFILMADO  
 SOB Nº  
 0000069612  
 5º RCPJ DA CAPITAL

Ariany Aparecida de Jesus  
 Costa Coelho  
 Escrevente Autorizada

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas**  
 Distrito de São Miguel Paulista / SP - Andrea Gigliotti - Oficial e Tabelião  
 Av. Marechal Tito, nº 108 - CEP 06010-090 - Tel: (11) 3054-3838

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **GERISVALDO FERREIRA DA SILVA,**  
 sem valor econômico. Aposta em minha presença.  
 SÃO PAULO, 09 de janeiro de 2019.  
 Em testemunho da verdade  
 2019782911501800039755-001350 ARIANY AP. JESUS COSTA COELHO - ESCR. AUTORIZADA  
 Por Firma R\$6,25 total R\$6,25  
 Válido Somente c/ Selo(s) Autenticidade Selo(s): 1 Selo: AA-0649009

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**Santos Gigliotti - Tabelião**  
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista / SP

AN  
 18190  
 FIRMA  
 0649009

0000  
 5º RCPJ



# 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 69.612 de 08/03/2019

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 13/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 94.060, tendo sido registrado sob nº **69.612** e averbado no registro nº 51.516 de 10/06/2013 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 08 de março de 2019

Adriana Costa de Souza Buitoni  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 160,31	R\$ 45,63	R\$ 31,24	R\$ 8,44	R\$ 10,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,75	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00171597824358265**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1135894PJFF000010476DB198**

# ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.



## CAPITULO PRIMEIRO – Da denominação, da sede, duração e finalidade.

Artigo 1º - O nome é ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, usará a sigla (ALF), com sede na Av. Nordeste, nº 917, CEP 08021-000, São Miguel Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, Associação civil de direito privado, de caráter assistencial social, sem fins lucrativos, políticos, raciais, ou religioso, com duração ilimitada, totalmente voltada à comunidade. Regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais disposições legais que lhes forem aplicadas.

Artigo 2º - A Associação Lar e Família (ALF) têm como objetivo principal:

- a) Promover o bem estar social.
- b) Acolher e amparar pessoas carentes, crianças, jovens e idosos.
- c) Promover a capacitação, cultura, esporte, lazer.
- d) Defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.
- e) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação pertinente aos objetivos da sociedade civil comunitária.
- f) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas possíveis e legais.
- g) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA (ALF) é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, não remunerar os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente



apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência, inclusive instituir filiais, ou transformar seu núcleo, criar outros núcleos ou filiais em outras localidades, caso necessário.

Artigo 6º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, o ativo permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

## **CAPITULO SEGUNDO – Da Constituição de Associados.**

Artigo 7º - A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a cumprir os objetivos assistenciais, ambientais e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

Artigo 8º - As categorias de associados existentes, ou seja, o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA. São:

a) Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a lista de presença, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; pessoa natural que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados., como associados efetivos. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

c) Associados, beneméritos e ou colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa assistencial e ambiental, fizerem jus a este título, sem direito a voto e ou ser votado, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

d) A admissão dos associados, além do previsto nos Artigos 31,32,33 e incisos anteriores, será realizado com o preenchimento de uma proposta que após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetivo a partir da aprovação pelo voto da maioria dos membros da diretoria e após pagamento da contribuição estipulada pela Assembleia Geral, permitido

SOB N°  
0000069612  
5º RCPJ DA CAPITAL



somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e concordar com Estatuto e os princípios nele definidos, ter idoneidade moral e reputação ilibada.

e) A demissão dos associados, é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, nos termos previsto no estatuto. Compete a assembleia geral destituir os Administradores. Para a deliberação é exigida convocação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

Artigo 9º - Dos direitos de todos os associados fundadores e efetivos, beneméritos e ou colaboradores.

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e ecológico;

b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e ambiental;

e) Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA;

f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado.

g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

Artigo 10º - Dos deveres de todos os associados.

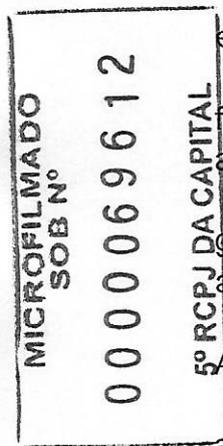
a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento.

b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ALF, agindo com ética social e ecológica.

c) Não faltar às Assembléias Gerais.

d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

e) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.



f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação, respeito e disciplina.

### **CAPITULO TERCEIRO – Da Organização Administrativa**

Artigo 11º - Dos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, que são: Assembléia Geral – Conselho Diretor - Diretoria Executiva - Conselho Fiscal - Da Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 13º - Em eleição a Assembleia Geral de Associados, elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados efetivos e a cada quatro anos para eleger os Conselhos fiscais e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º - Das atividades competentes à Assembléia Geral, deliberará sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor; propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos; eleger o Conselho Diretor e Fiscal; autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, determinar e atualizar as linhas de ação da associação, estabelecer o montante da anuidade dos associados.

### **CAPITULO QUARTO – DO CONSELHO DIRETOR**

Artigo 16º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinados à Assembléia Geral de Associados, responsável pela representação social da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, bem como, possuem a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º - O Conselho Diretor nomeará uma Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da associação.

Artigo 18º - As atividades competentes à Diretoria, são: cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia; aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores; elaborar o orçamento anual, da receita e da despesa; definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento Interno próprio; nomear, contratar e,

0000069612  
5º RCPJ DA CAPITAL



elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias; emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

## CAPITULO QUINTO - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por nove DIRETORES, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os cargos de Diretores serão:

a) Diretor Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

b) Diretor Vice-Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

c) Diretor Secretario: representará a associação, assinando ofícios, convocando em nome da presidência e, organizando as reuniões, guardará documentos da secretaria, organizará arquivos de documentos, encaminhará à presidência tudo quanto for de sua atribuição, recepcionará documentos endereçados a associação, fará os encaminhamentos, podendo organizar os eventos desde que devidamente autorizado.

d) Diretor Segundo Secretario: substituirá o primeiro secretario na sua ausência, desempenhando suas atribuições.

e) Diretor Tesoureiro: representará (conjuntamente com o presidente) a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, especialmente pelas finanças e contabilidade da associação, assinando em conjunto com o presidente a movimentação bancária e, organizará o quadro administrativo, projetos, contratará serviços terceirizados devidamente autorizados.

f) Diretor Segundo Tesoureiro: substituirá o primeiro tesoureiro na sua ausência, desempenhando suas atribuições.

g) Diretor Institucional: coordenará a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

h) Diretor Administrativo: coordenará as atividades da sede social, do quadro de associados e responderá pela direção administrativa da associação.

i) Diretor Jurídico: Coordenará e responderá pelos assuntos jurídicos e legais da associação.

Artigo 20º - As atividades competentes à Diretoria Executiva, são: formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral; coordenará as atividades de captação de recursos da entidade; elaborará pareceres técnicos, em conjunto ou

MICROFILMADO  
SOB Nº

0000069612

5º RCBJDA CAPITAL



isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros; elaborará a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretoria aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade; elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor; coordenar a elaboração de projetos.

## **CAPITULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, coincidindo com o mandato do conselho diretor.

Artigo 22º - As atividades do Conselho Fiscal, são: auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA; analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros; convocar Assembleia Geral dos associados a qualquer tempo.

## **CAPITULO SETIMO - DAS ELEIÇÕES**

Artigo 23º - As eleições para o Conselho Diretor ocorrerão a cada Quatro anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

## **CAPITULO OITAVO - DO REGIMENTO INTERNO, APROVADO EM ASSEMBLEIA PELO CONSELHO DIRETOR.**

Art. 24º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização, disciplina e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 25º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA:

- I. A assembléia geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Associados;

Parágrafo Único: As instâncias deliberativas são Assembléia Geral e a diretoria.

## **CAPITULO NONO - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 26º. A Associação será administrada por uma diretoria nomeada pelo conselho diretor, composta por membros do conselho eleitos pela Assembleia Geral: quais seja, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretario, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Institucional e Diretor jurídico, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida reeleição. Suas atribuições estão perfeitamente definidas nos Estatutos Sociais.

## **CAPITULO DECIMO - DAS ASSEMBLÉIAS**

MICROFILMADO  
SOB N°

0000069612

5º RCPJ DA CAPITAL



Art. 27º. A Assembléia será coordenada pelo Presidente, ou por alguém indicado pela diretoria da entidade.

Parágrafo Primeiro: As assembleias serão marcadas e publicadas nas datas no veiculo de publicidade e mural com antecedência mínima de 10 dias, encaminhado este pelo responsável pela Entidade.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembléia serão registradas em ATA e será de responsabilidade do Secretário.

Art. 28º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da pauta do dia;
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cinquenta por cento mais um (50% + 1).

Parágrafo Único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 29º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 30º. Organização das Jantas e Reunião Assembléia Geral.

I. Fica acordado entre os associados que nas reuniões de jantas ou almoços, será obrigação de cada associado ligar para confirmar sua presença com os organizadores, caso não confirme e apareça, será o último a se servir.

#### CAPITULO DECIMO PRIMEIRO - DOS ASSOCIADOS:

Art. 31º. Da admissão de novos associados:

I. Será feita admissão de novo associado se houver aprovação de um membro da diretoria, uma vez que o novo associado deverá ser indicado por um associado ATIVO que será seu responsável seguido da forma de apadrinhamento, ou grau de parentesco.

II. O novo associado deverá apresentar cópia reprográfica do RG, CPF, indicar o endereço residencial e o número do telefone, juntamente com 2 fotos 3x4, para efetivação de seu cadastro no sistema.

Art. 32º. Conduta Social;

I. Far-se-á necessária a boa conduta social de cada associado, a não prática de competições ilegais bem como: direção perigosa ou desobediência a autoridade, não ingerir bebida alcoólica, zelar pelo bem estar do ambiente, usar trajes com decoro, respeitar as crianças e idosos.

MICROFILMADO  
SOR Nº  
0000069612  
5º RCPJ DA CAPITAL



II. O não cumprimento de boa conduta social pelo associado que acabe causando danos morais e implicações a Associação será reunido à diretoria para análise dos fatos ocorridos e a veracidade das mesmas, podendo definir-se se necessário, a exclusão do associado, onde se fará convocação de Assembléia Geral para julgamento do mesmo onde ocorrerá a exposição dos fatos ocorridos.

Art. 33°. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto:

I. Deverá ser comunicado com prazo de antecedência de 20 dias aos membros da diretoria e associados ativos, o pedido de encerramento das atividades e contribuições;

II. Associados, membro da diretoria que ocupe cargo eletivo e deseje se ausentar definitivamente, deverá informar o encerramento de suas atividades, por meio de ofício entregue diretamente a alguém na secretaria. Ocorrido esse fato em meio à gestão, o Presidente fará nomeação de um associado para o cargo vago, que findará na realização das eleições para nova gestão.

Parágrafo Único: A adesão é voluntaria, como também sua permanência, podendo renunciar a qualquer cargo efetivo.

## **CAPITULO DECIMO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS**

Art. 34°. Os projetos são frutos da luta de todo Associado.

Art. 35°. São considerada beneficiária dos projetos toda a sociedade:

I - Em especial, crianças, jovens e idosos carentes da região onde estejam realizados os trabalhos; e

II - É prioridade da Associação Lar e Família, a criação de um núcleo assistencial no Distrito Novo Rio, Município de Igaci Estado de Alagoas, com objetivos específicos de promover assistência às crianças, jovens e idosos carentes daquele lugar relativos à Capacitação, esporte, cultura, lazer e encaminhamento a autoridades ou órgãos competentes.

Parágrafo Único – A Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

## **CAPITULO DECIMO TERCEIRO - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Art. 36°. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 37°. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas pela diretoria especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas;

MICROFILMADO  
SOB N.º  
0000069612  
5º RCPJ DA CAPITAL



Art. 38º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo Único: Advertência aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I – Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II – Briga desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

III - Não cumprimento de boa conduta social pelo associado causando danos morais e implicações a Associação, será reunida a diretoria para análise dos fatos ocorridos e a veracidade dos mesmos, poderá definir-se se necessária a exclusão do associado, se fará a convocação de assembléia geral para julgamento do mesmo onde ocorrera a exposição dos fatos ocorridos.

IV - Tentativa ou participação individual ou em conjunto destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

V - Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais.

Art. 39º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo nunca inferior a 03 dias e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo Primeiro: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo Segundo: As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

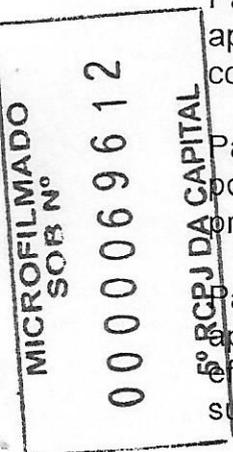
Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão cujo efeito será meramente devolutivo à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

Parágrafo Quarto: A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão cujo efeito será meramente devolutivo à primeira assembleia geral subsequente.

#### **CAPITULO DECIMO QUARTO - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 40º. A Eleição para o Conselho Diretor será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Artigo 23 do Estatuto, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria;

Art. 41º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.



Art. 42º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 43º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subseqüente registro.

Art. 44º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

### **CAPITULO DECIMO QUINTO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela maioria simples de associados presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Art. 46º. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 47º - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral da Associação Lar e Família, no dia 7 de Janeiro de 2012.

### **CAPITULO DECIMO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

Artigo 48º - Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados convocada especialmente para esse fim.

Artigo 49º - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Artigo 50º - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

Artigo 51º - O presente Estatutos entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, por maioria de 2/3 dos votos em primeira convocação, e pela maioria simples em segunda, ou seja 50% (cinquenta por cento dos votos, mais um), de associados presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Artigo 52º - A Associação será dissolvida, quando não houver o número mínimo de associados, que impossibilite a constituição de Diretoria, de forma a não atender a legislação em vigor, e nenhum dos membros da Família Ferreira da Silva, tenha condição de dar continuidade da associação, conforme previsto do Artigo 120 inciso V, da Lei 6.015/73. Nos termos do Artigo 53 deste Estatuto.

Artigo 53º, No caso de dissolução da associação, os bens patrimoniais moveis e imóvel serão vendidos o montante apurado deverá ser rateado, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) doado a entidade ou fundação assistencial comprovadamente legalizada e com projeto social em andamento, cuja escolha será objeto de análise da diretoria remanescente e 80% (oitenta por cento) será

MICROFILMADO  
SOB Nº

0000069612

5º RCPJ DA CAPITAL





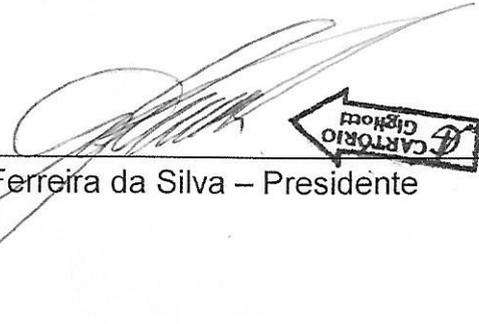
usado para honrar eventuais passivos, a sobra, se houver, será rateada entre os associados legalmente inscritos e em ordem com o estatutos e regimento interno.

Artigo, 54º - Os casos omissos deste estatuto e a interpretação de seus dispositivos, serão resolvidos em Assembleia Geral, convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deliberará de acordo com a maioria do Conselho Diretor, e associados presentes.

Artigo 55º - Fica eleito o foro da sede social da entidade para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente estatuto.

Artigo 56º - O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação e registro.

São Paulo, 12 de Outubro de 2018.

  
Gerisvaldo Ferreira da Silva – Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas

Distrito de São Miguel Paulista / SP - Andrea Gigliotti - Oficial e Tabelião  
Av. Marechal Tito, nº 108 - CEP: 08010-090 - Tel: (11) 3054-3838

Reconheço, por Semelhança, a firma de: GERISVALDO FERREIRA DA SILVA,

sem valor econômico. Aposta em minha presença.

SÃO PAULO, 19 de fevereiro de 2019.

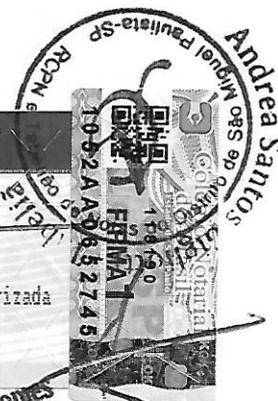
Em testemunho da verdade

2015205611340000039755-0Y2054 CAROLINE C. GOMES MARTINS - Escrevente Autorizada

Por Firma R\$ 6,25 Total R\$ 6,25 Feito por CAROL

Válido Somente c/ Selo(s) Autenticidade Selo(s): 1 Ato:AA-0652745

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Caroline Carmem Gomes  
Martins  
Escrevente Autorizada

MICROFILMADO  
SOB N°  
0000069612  
5º RCPJ DA CAPITAL

